

CONTRATO Nº 027/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA FORMAGINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor CLAUDI BABINSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FORMAGINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.991.001/0001-04, com sede na rua principal, nº 406, Linha das Palmeiras, Xavantina-SC, CEP: 89.780-000, telefone (49) 3454-1323, e-mail: formaq xv@yahoo.com.br neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. SEDENIR FORMAGINI, inscrito no CPF-MF sob o nº 928.801.699-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 025/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 PMXV, homologado em 11 de abril de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer equipamentos agrícolas novos, Marca Mepel e modelo 4000L DAOL, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	4,00	UN	Aquisição de Tanque de Distribuição de biofertilizante líquido, com capacidade de 4 (Quatro) mil litros, sistema lobular, equipado com cano lateral de engate rápido. Agitador interno. Verificador de nível. Tanque em chapa em aço carbono 4,75mm com pintura revestida internamente com tinta antiferrugem a pó epóxi e externa em pó poliéster. Tanque para ser acoplado em chassi e bomba já pertencente a Prefeitura Municipal de Xavantina.	MEPEL	13.000,00	52.000,00
					TOTAL	52.000,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2019 PMXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.
- 2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

- 2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.
- 2.3.1. Se o bem for entregue nos termos contratual e edital, a Prefeitura Municipal de Xavantina comunicará a Caixa Econômica Federal para que venha até o município realizar a vistoria dos equipamentos.
- 2.3.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a CONTRATADA sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.
- 2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).**
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

Unidade: 01 Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.004. Investimentos na Agricul., Agropec. e Saneamento Rural

Elemento (59): 4.4.90.52.40.00.00.00 Elemento (106): 4.4.90.52.40.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis, pelo recebimento dos equipamentos, mediante liberação dos recursos pelo órgão cedente do contrato de repasse OGU n° 871313/2019, e autorização pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos,** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **subitem 2.3** da **Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- 6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Xavantina impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **poderá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.
- 6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **subitem 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **Jaime Masiero**, Secretário de Agricultura Indústria e Comércio, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:

- 8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:
- 10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7°, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
- 10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado,



foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 11 de abril de 2019.

SEDENIR FORMAGINI FORMAGINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CONTRATADA

CLAUDI BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CONTRATADA		
Testemunhas:		
01	02	

Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI CPF: 070.130.939-39 Nome: JAIME MASIERO CPF: 027.225.729-07 Fiscal do Contrato